



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria da Educação Básica		
<b>EMENTA:</b> Declara extintas as escolas que não apresentaram Censo Escolar em 2001.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 02088677-2</b>	<b>PARECER Nº 0152/2002</b>	<b>APROVADO EM: 08.05.2002</b>

## **I - RELATÓRIO**

O Secretário da Educação Básica, Antenor Napolini, mediante processo Nº 02088677-2, solicita pronunciamento deste Conselho acerca do procedimento a ser adotado com as 113 (cento e treze) escolas inadimplentes com o Censo Escolar 2001, e que necessitam regularizar sua condição de funcionamento em 2002, e com as possíveis escolas inadimplentes em 2002.

Esclarece, outrossim, a impossibilidade da Secretaria de extingui-las do Banco de Dados em 2001, uma vez que não constam CPF, registro geral, o nome e a assinatura do responsável pela informação da escola, sem os quais o sistema não permite a mudança na condição de funcionamento.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Edital Nº 01 deste Conselho de Educação, de 20 de junho de 2001, ressalta que o Censo Escolar é fundamental no processo de planejamento da educação em nosso Estado e, por isso deve contar com a colaboração de todo o Sistema de Ensino, como também, de toda a sociedade, aí incluídos pais e alunos.

O não cumprimento desse informativo por parte das escolas resulta, então, em grande prejuízo para a organização do setor educacional. Por isso, adverte que a não entrega do referido questionário, no prazo estabelecido, que foi até 22 de junho de 2001, terá implicações no eventual processo de credenciamento ou credenciamento da escola, além de importar em cláusula impeditiva na celebração de convênios com órgão público e em sanções outras cabíveis.

A Escola El Shaday, código do MEC Nº 230682299, constante da relação de escolas enviadas pela SEDUC, apresentou o questionário do Censo Escolar/2001 diretamente em Brasília. A referida instituição já encontra-se credenciada por este Conselho, mediante Parecer Nº 159/2001, ficando, portanto, excluída do rol das escolas a serem extintas.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0152/2002

**III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto o nosso voto é que este Conselho de Educação em cumprimento ao que dispõe o Edital Nº 1, de 20 de junho de 2001, declare extintas as escolas mencionadas na Resolução anexa a este parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho de Educação do Ceará aprovou por unanimidade o voto do relator.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0152/2002
SPU	Nº	02088677-2
APROVADO EM:		08.05.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC